



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.068 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA DA JUVENTUDE.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Com a finalidade de promover a integração dos jovens com as políticas públicas municipais e desenvolver entre a juventude o senso de participação e cidadania, além de formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração direta e indireta, atividades que visem a defesa e implementação efetiva dos direitos dos jovens, crianças e adolescentes, fica criado o Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude – CMJ, que terá as seguintes atribuições:

- I) assessorar o Poder Executivo. emitindo pareceres e acompanhamentos à elaboração e execução de Programas e políticas afirmativas no âmbito municipal, nas questões relativas à juventude com o objetivo de defender os seus direitos, implementando políticas ligadas às suas necessidades e interesses;
- II) desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;
- III) fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- IV) desenvolver projetos próprios que promovam a participação da juventude em todos os níveis de atividades;
- V) estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias de violações dos direitos da juventude que lhe sejam encaminhadas;
- VI) apoiar realizações concernentes à juventude e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- VII) elaborar o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

LEI Nº 8.068 – fl. 02

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude será composto de 12 (doze) membros, sendo 2 (dois) representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES; 2 (dois) representantes de entidades representativas de universitários, como Diretórios Centrais Estudantis, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos de Universidades sediadas no município; 2 (dois) representantes de entidades que tenham trabalhos sociais voltados para a juventude, observada a constituição legal destas entidades; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. As atividades dos membros do Conselho de que trata este artigo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.


§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude de representação estudantil deverão ser escolhidos através de votação entre os seus pares e os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude será presidido por um de seus membros, eleito anualmente e em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos jovens e do poder público.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal